

PORTARIA SEADE Nº 007/2018, de 09 de maio de 2018.

Disciplina a aprovação dos procedimentos de
Sigilo e Segurança Estatística da Fundação
Seade.

O Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XI do artigo 14 de seus Estatutos, aprovados pelo do Decreto nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, e, ainda:

CONSIDERANDO a importância do uso cada vez mais intensivo de registros administrativos para fins estatísticos, envolvendo informações de pessoas físicas e jurídicas, possibilitado pelos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO que a Fundação Seade produz e tem acesso a informações pessoais, coletadas por suas pesquisas ou acessadas por meio de bancos de registros administrativos, protegidas pelo disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

CONSIDERANDO que a preservação do sigilo das informações individuais ou identificadas utilizadas para a produção de estatísticas constitui um dos pilares da confiabilidade de uma entidade de produção de estatísticas; e,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar protocolos, compromissos e procedimentos de proteção do sigilo estatístico, **RESOLVE:**

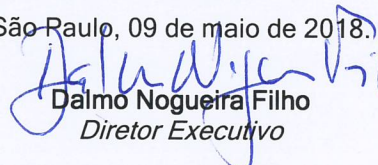
Artigo 1º - Fica aprovado o disciplinamento dos procedimentos a serem observados pela Fundação Seade no tocante ao sigilo e segurança estatística.

Artigo 2º - Para a consecução do estabelecido no artigo 1º desta Portaria, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I. Criação de Comissão de Sigilo e Segurança Estatística da Fundação Seade, a se detalhada em Resolução Normativa específica;
- II. Adoção de Protocolo de Confidencialidade contendo os princípios gerais de proteção à confidencialidade estatística, a ser formalmente conhecido por todos os colaboradores da Fundação Seade, independentemente do seu vínculo: funcionários, estagiários, consultores, prestadores de serviços e outros contratados;
- III. Adoção de Termo de Confidencialidade, a ser assinado por todos os colaboradores, conforme descrito no inciso anterior, com as devidas adaptações para cada caso;
- IV. Divulgação interna do documento "Instruções Gerais sobre a Proteção da Confidencialidade Estatística", a ser formalmente conhecido por todos os colaboradores, conforme descrito no inciso II deste artigo;
- V. Adoção de "Compromisso de Sigilo e Confidencialidade", a ser assinado por usuários externos, parceiros e convenentes, que possam vir a ter acesso a dados identificados, a ser acrescido também em convênios, contratos e termos de cooperação técnica, construídos para cada caso, com o concurso da área técnica envolvida e da Gerência Jurídica.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 09 de maio de 2018.


Dalmo Nogueira Filho
Diretor Executivo